



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 64/2025

“Acrescenta os §§1º, 2º e 3º na redação do art 11º da lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para a regularização, antes da aplicação de penalidade.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11º da Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. No caso de regularização de obras de que trata esta Lei, além do valor da Taxa de Licença para Regularização, será também cobrada multa nos termos dos arts. 157 a 161 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 148/2017 – Código de Obras”.

§1º. No caso específico de renovação do alvará de construção vencido, o proprietário do imóvel deverá ser previamente notificado pela Prefeitura, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a renovação.

§2º. A aplicação de multa somente ocorrerá após o transcurso do prazo referido no §1º, em caso de não renovação injustificada do alvará, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação municipal.

§3º. O benefício de que tratam os §§1º e 2º desta lei será estendido também aos proprietários de imóveis que já tenham sido notificados com base na legislação em vigor, mas cuja renovação do alvará ainda se encontre pendente de regularização na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 11 de junho de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário